

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.105, de 2022.

Publicação: DOU de 18 de março de 2022.

Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Resumo das Disposições

Trata-se de mudança temporária nas regras de saque da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Além das regras habituais de saque, fica permitido até 15 de dezembro de 2022 o “saque extraordinário” – de até R\$ 1.000,00 por trabalhador.

A Caixa Econômica Federal (CEF) fica responsável pelo cronograma de atendimento. A Medida Provisória (MPV) prevê ainda que seja feito crédito automático para contas já abertas na CEF – salvo manifestação contrária do trabalhador.

A Exposição de Motivos da MPV aponta que o saque extraordinário não afetará o funcionamento normal do Fundo:

O FGTS tem R\$ 105 bilhões de patrimônio líquido e mais de R\$ 29 bilhões em aplicações de liquidez e depósitos remunerados, segundo balanço provisório de novembro de 2021. Dessa forma, o saque extraordinário de valores das contas vinculadas de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) não implicará em comprometimento financeiro do Fundo e não irá reduzir suas operações de apoio aos setores de habitação, saneamento e infraestrutura.

A Exposição argumenta também que a motivação da MPV é ajudar a economia após sinais de estabilização nos últimos trimestres bem como reduzir o endividamento das famílias.

Brasília, 21 de março de 2022.

Pedro Fernando Nery
Consultor Legislativo